CPL Fl. 254 Visto

CONTRATO Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Automotores, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Rei Arthur Transportes de Passageiros e Limpeza Eireli, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **REI ARTHUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.515.124/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, 720, Sala 1211/Torre 1, Porenquanto, Teresina - PI, representada neste ato por Antônio Agineldo de Carvalho Melo, RG nº. 1.494.409 SSP-PI, CPF Nº. 746.745.363-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Automotores, conforme ao Pregão Presencial com SRP N° 008/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Automotores, conforme especificações e constantes do Pregão Presencial com SRP N° 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

CPL Fl. 255 Visto

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial com SRP N° 008/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 014/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial com SRP Nº 008/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C P L
Fl. 256
Visto

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Unid	Marca/Modelo	Quant
1	Veiculo Tipo Passeio, 5 (Cinco) Passageiros, Motorização 1.0 Ou 1.4 Minimo, Com Ar, Flex, 4 (Quatro) Portas.	R$ 3.000,00	Mês	GM/ONIX	15
2	Veículo Tipo Passeio, Com Capacidade Para 05 Passageiros, 04 Portas, Motor 1.4 Ou 1.6 Com Ar-Condicionado. Combustível Flex.	R$ 3.100,00	Mês	VW/GOL	5
3	**Veiculo Tipo Sedan Executivo**, Com Capacidade Para 05 Passageiros, 04 Portas, Motor Com No Mínimo 2.0 Cilindradas, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Travas Elétricas, Ar Condicionado. Combustível Flex.	R$ 3.200,00	Mês	GM/ONIX	3
4	Veículo Tipo Pick -Up 4x4, 4 (Portas) A Diesel, Com Ar, Som De Fábrica.	R$ 7.400,00	Mês	TOYOTA/HILUX	3
5	Motocicleta, Partida Elétrica, Combustível Flex,	R$ 1.500,00	Mês	START/160	5
6	Caminhão Caçamba Truck, Capacidade Mínima 10 Ou 12 M3	R$ 8.500,00	Mês	MERCEDES/1620	1
7	Veículos Tipo Caminhão Com Carroceria Aberta.	R$ 7.000,00	Mês	MERCEDES/1620	1
8	Veículo Tipo Pick Up 4x2, Cabine Estendida, Diesel, 4 (Portas), Som De Fábrica	R$ 4.000,00	Mês	STRADA/FIAT	1
9	Veículo Tipo Minivan, Com Capacidade De 07 A 12 Lagares, Motor 1.4 A 1.6, 4 Cilindros, Combustível Gasolina Ou Álcool.	R$ 4.200,00	Mês	SPIM/GM	2
10	**Veículo Tipo Van**, Capacidade Mínima 16 Passageiros, Motor A Diesel, Direção Hidráulica, Potência Mínima De 125 Cv, Com Ar-Condicionado.	R$ 7.200,00	Mês	DUCATO/FIAT	2

CPL Fl. 257 Visto

11	**Veiculo Tipo Van, Capacidade** Mínima 16 Passageiros Motor A Diesel, Direção Hidráulica, Mínima De 125 Cv, Com Ar-Condicionado.	R$ 250,00	Diária	DUCATO/FIAT	200
12	Veiculo Tipo Passeio, 5 (Cinco) Passageiros, Motorização 1.0 Ou 1.4 Mínimo, Com Ar, Flex, 4 (Quatro) Portas.	R$ 150,00	Diária	ONIX/GM	500
13	Retroescavadeira Potencia Motor 157 Hp, Sem Combustível.	R$ 270,00	Hora	CATEPILA	1500
14	Trator De Esteira Potência Motor 150 Hp, Sem Combustível.	R$ 240,00	Hora	FIAT/150 HP	1000
15	Par Carreadeira Potência Motor 170 Hp, Sem Combustivel.	R$ 225,00	Hora	CATEPILA/170 HP	1000
16	Escavadeira Hidráulica Com Capacidade Mínima De Peso Operacional De 12 Toneladas, Ano De Fabricação Mínimo 2012, Em Bom Estado De Conservação, Incluindo O Operador, Sem Combustível, E Manutenção Do Equipamento.	R$ 290,00	Hora	PC/VOLVO	1500
17	Caminhão Basculante Truck, Capacidade Mínima De 15 Metros Cúbicos, Equipamento/Acessório Extra: Caçamba Metálica Reforçada Sem Combustível, Tipo Basculante, Com Capacidade. Mínima De 15.0m3 Acionada Hidraulicamente Com Tampa De Abertura Traseira Vertical E Horizontal, A Caçamba Devera Ser Com Para-Lamas Traseiros, Apara-Barros De Borracha E .Para-Choque Traseiro De Acordo Com As Normas Do Detran	R$ 9.500,00	Mês	20 250/VOLKS	2
18	Caminhonete Do Tipo 4x2, Carroceria Madeira, Duas Portas, Capacidade Mínima 1000 Kg, Em Boas Condições De Uso	R$ 3.900,00	Mês	D 20/GM	3
19	Locação Reboque Veicular Ou Máquinas Sobre Prancha	R$ 5,50	Km	1620/MERCEDES	25.000,00

C P L
Fl. 259
Visto

20	Caminhão Tanque Com Bomba 4x2 Capacidade Mínima 8.000mil Litro	R$ 8.000,00	Mês	710/MERCEDES	2
21	Caminhão Caçamba toco	R$ 7.000,00	Mês	MERCEDES/1260	2

PARAGRAFO ÚNICO: Os veículos serão fornecidos após a ordem de serviços, assim, os quantitativos acima, não quer dizer que serão fornecidos todos os veículos, onde a referida prestação dos Serviços, será de acordo com a necessidade da Municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva conferencia das ordens de serviço.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos Serviços será mediante ordem de Serviço, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDÁ– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

CPL Fl. 259 Visto

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI),25 de Março de 2021.

Genivaldo nascimento almeida
MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CPF nº. 253.118.242-04.
Contratante

Antonio Agineldo de C. Melo
REI ARTHUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI
CNJP/MF sob o nº 21.515.124/0001-80
Antônio Agineldo de Carvalho Melo
CPF Nº. 746.745.363-91
Contratado